



RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO POR FALHA DO IML: ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DO CASO VOO TAM 3054

LAVAGNOLLI, Manuela Vernek
OLIVEIRA, Lucas Paulo Orlando de

INTRODUÇÃO

No dia 17 de julho de 2007, ocorria um dos acidentes aéreos que mais impactaram o Brasil. O Airbus A-320 da Companhia Aérea TAM (Transporte Aéreo Marília) voo 3054, deixava a cidade de Porto Alegre a destino à São Paulo. Por volta das 18h50min, o avião estava prestes a realizar o pouso no aeroporto de Congonhas, porém o piloto não conseguiu frear devido ainda às condições em que se encontrava a pista do aeroporto, saiu da pista, passou por cima da Avenida Washington Luís e atingiu o prédio de serviço de carga da própria companhia TAM Express. Diante do ocorrido, foram 199 vítimas fatais no total, sendo 187 passageiros e 12 pessoas em solo. O objetivo desta pesquisa é realizar uma breve análise de uma jurisprudência sobre a responsabilidade civil do Estado de São Paulo em razão de um erro na identificação e liberação do corpo pelo Instituto Médico Legal (IML) após o acidente aéreo da TAM em 2007.

DESENVOLVIMENTO

O caso a ser analisado trata-se de uma ação de indenização por danos morais ajuizada pelos pais e pela irmã de Márcio Rogério de Andrade, falecido no acidente aéreo da TAM ocorrido em 17 de julho de 2007. O IML liberou por engano o corpo de outra vítima, que foi velado e sepultado pela família. Dias depois, o erro foi descoberto e o corpo da vítima precisou ser exumado e sepultado novamente. O Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu que houve negligência do IML ao liberar o corpo incorreto.



IMAGEM 01 – Tragédia em Congonhas: cauda do Airbus da TAM foi o que sobrou da aeronave. Fonte: UOL / Splash (2025)

A decisão destaca que o Estado deve zelar pela correta identificação dos cadáveres, configurando-se sua responsabilidade civil. A Desembargadora Teresa Ramos Marques manteve a condenação do Estado ao pagamento de indenização por dano moral, por entender que o equívoco provocou abalo emocional, justificando a reparação. Abaixo, pode-se analisar a ementa da citada jurisprudência:

RESPONSABILIDADE CIVIL [...]
Comprovado o erro na liberação do corpo, culminando no velório e sepultamento de outra vítima do desastre aéreo, com posterior entrega do cadáver certo, houve comoção profunda dos pais e da irmã a justificar indenização por dano moral (São Paulo, Tribunal de Justiça, Apelação Cível n. 0618702-05.2008.8.26.0053, Rel. Teresa Ramos Marques, j. 17 set. 2012).

Ressalta-se o conceito de responsabilidade objetiva do Estado, que, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”, ou seja, tanto as pessoas físicas como as jurídicas são obrigadas a ressarcir os prejuízos causados a outrem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode concluir-se com a análise que a decisão reafirma o princípio da responsabilidade objetiva do Estado por falhas na prestação de serviços públicos essenciais, reforçando a aplicação da responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista no art. 37, §6º, da Constituição Federal, diante do qual a Administração Pública deve indenizar os danos causados, independentemente de culpa. No caso, o erro do IML na liberação do corpo caracterizou falha na prestação do serviço público, por violar o dever de cuidado e o respeito à dignidade dos familiares.

REFERÊNCIAS

BRASIL, São Paulo. Tribunal de Justiça do Estado De São Paulo Apelação Cível 0618702 05.2008.8.26.0053, Relator: Desembargadora. Teresa Ramos Marques, julgado em 17 de setembro de 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 13 de outubro de 2025.